

**ESTATUTO DO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL
GOVERNADOR JOSE RICHÁ**

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, NATUREZA, OBJETIVOS E DURAÇÃO



Art. 1 – O Centro de Educação Infantil Governador José Richa, também designado pela sigla **CEIGJR**, foi criado pela Entidade Mantenedora Associação de Moradores do Conjunto Habitacional Jácomo Violin, em 23 de dezembro de 1984, para atender as crianças de famílias carentes da região. É uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, mantenedor dos Centros de Educação Infantis Ana Proveller, Guiomar Moreira, Alicerce, Dom Albano com seu objetivo voltado à promoção de atividades de relevância pública, social, educacional, pedagógico, beneficente e filantrópico, regendo-se pelo presente estatuto, pelo seu regime interno e pela legislação que lhe for aplicável.

Parágrafo único: no dia 26 de julho de 2021, pôr decisão de sua assembleia, teve seu nome alterado para **INSTITUTO ALICERCE**, também designado pela sigla **IAL**, o nome Centro de Educação Infantil Governador José Richa localizada a Rua Garça, 98 no conjunto Violin, continua na unidade Cei José Richa como nome fantasia.

Art. 2 – O **IAL** tem sede e foro na Cidade de Londrina, Estado do Paraná, alterada para Rua José Martins de Oliveira, 255 Conjunto Mister Thomas.

Art. 3 – A natureza do **IAL** não poderá ser alterada.

Art. 4 – O **IAL** tem por objetivos principais:

I – O atendimento e acolhimento às crianças, adolescentes, jovens, idosos, portadores de necessidades especiais, pessoas com problemas com drogas e toda comunidade local e suas famílias, visando o desenvolvimento integral dos mesmos, promovendo gratuitamente a participação em atividades sociais, educacionais, esportivas, culturais, terapêuticas, difundindo entre eles a educação moral, ética, cívica, noção de higiene, economia doméstica, geração de renda, inclusão no mercado de trabalho, práticas de boa alimentação, práticas de sustentabilidade, práticas socioambientais e de preservação ao meio ambiente em que vivemos.

II – Auxiliar aos mesmos para sua integração e inclusão na sociedade, contribuindo, assim, para melhoria na sua qualidade de vida;

III – Ser uma entidade formadora para seus cidadãos, capacitando-os, através de cursos profissionalizantes de ensino básico, graduação e pós-graduação.

Handwritten signature in blue ink.

IV - Prestar orientações necessárias e informações fundamentais para garantir o bem-estar dos seus atendidos;

V – A experimentação, não lucrativa, de novos modelos socioeducativos;

VI – Reivindicar junto aos poderes constituídos e demais órgãos pelo interesse de seus atendidos.

VII – Realizar congressos, cursos, seminários, palestras, eventos culturais, shows, pesquisas, informativos e outras atividades com o intuito de informar e promover a coletividade dos seus direitos sociais e geração de renda;

VIII – Criar e organizar tantas unidades de prestação de serviços, projetos, assessorias e consultorias quantas se fizerem necessárias, em todo Território Nacional. Seguindo o presente estatuto e podendo criar regimentos internos para as mesmas quando necessário;

VIII – Propor ações coletivas, com o intuito de proteger os interesses e direitos de todos os atendidos em todo o Território Nacional.

I – Além das medidas judiciais previstas neste artigo, o INSTITUTO poderá promover outras previstas na legislação pátria;

II – Para a propositura das medidas judiciais fica dispensada a autorização assembleia.

Art. 5 – No desenvolvimento de suas atividades, o **IAL** observará os princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade, Economicidade e da Eficiência, não fará qualquer discriminação de raça, gênero, sexo ou religião.

Parágrafo único – O **IAL** dedica a suas atividades por meio de execuções diretas de projetos, programas, planos de trabalho ou planos de ação, assessorias e consultorias.

Art. 6 – Para consecução de seus objetivos, o **IAL** poderá firmar convênios, receber subsídios com ou sem encargos, de organismo e entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, para aplicação ou execução de seus objetivos estatutários.

Art. 7 – O prazo de duração do **IAL** é indeterminado.

CAPÍTULO II

DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

Art. 8 – O patrimônio e a receita do **IAL** podem compor-se de:

I – Bens móveis e imóveis que, a qualquer título, vier a ser adquirido ou transferido definitivamente por pessoa física e jurídica, privada e pública, de nacionalidade brasileira ou estrangeira;



II – Doações que podem ser feitas por pessoa física, jurídica, privada e pública de nacionalidade brasileira ou estrangeira;

III – Subvenções, auxílios de quaisquer outras contribuições que eventualmente lhe sejam destinadas pelo poder público ou privado;

IV – Contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, de sócios e mensalidades;

V – Dotações ou subvenções eventuais, diretamente da União, dos Estados e Municípios ou através de órgãos Públicos da administração direta ou indireta;

VI – Auxílios e contribuições de entidades privadas, nacionais ou estrangeiras;

VII – Ações solidárias, eventos beneficentes, promoções, venda de produtos, venda de gêneros alimentícios, edição de materiais gráficos, ensino de esportes, dança, treinamentos, cursos, palestras, gestão de bens, imóveis, aluguéis, trabalhar com representações, doações ou legados;

VIII – Produtos de operação de crédito, internas ou externas, para financiamento de suas atividades;

IX – Rendimentos próprios dos imóveis que possuir;

X – Rendas em seu favor constituídas por terceiros;

XI – Os rendimentos decorrentes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;

XII – Os rendimentos provenientes de usufruto ou constituídas por terceiros;

XIII – Juros bancários e outras receitas de capital;

XIV – As receitas oriundas de atividades próprias ou das exercidas em convenções ou em associações com terceiros;

XV – Renda de qualquer natureza que possam gerar lucros ou remunerações decorrentes de aplicações ou não de recursos.

Art. 9 – O IAL não distribui entre seus sócios ou associados, conselheiros ou diretores, instituidores, benfeitores ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio auferido mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução de seu objetivo social.

Parágrafo Único – O **IAL** não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio sob nenhuma forma.

Art. 10 – O IAL, ao destinar seus recursos dará prioridade a constituição de um fundo financeiro destinado a suprir e a manter a instituição e autonomia econômica financeira da mesma.



Parágrafo Único – O **IAL** poderá reembolsar ou custear despesas mediante a apresentação de nota fiscal, qualquer um dos seus membros independentes de sua posição na instituição que sejam referentes a atividades exercidas para o **IAL**, desde que atenda aos fins e objetivos previstos no Estatuto.



Art. 11 – O **IAL** aplicará suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integrante no Brasil, visando a segurança dos seus investimentos, a manutenção do valor real dos capitais investidos no País e o desenvolvimento de seus institucionais.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 12 – A estrutura administrativa do **IAL** será composta por:

I – Diretoria;

II – Conselho Fiscal;

III – Assembleia Geral;

Art. 13 – A Diretoria será constituída por um Presidente um Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários e Primeiro e Segundo Tesoureiros.

I – Para os cargos de Diretoria, somente os associados participativos efetivos e em pleno gozo dos seus direitos poderão concorrer.

II – Os candidatos interessados aos cargos de Diretoria deverão inscrever sua chapa completa até 48 (quarenta e oito) horas antes da Assembleia, protocolando junto à secretaria da comissão de eleição os respectivos nomes e cargos.

III – Para processo de eleição da Diretoria, as normas e procedimentos serão definidos por uma comissão e a mesma publicará em edital na sede do **IAL**.

Art. 14 – Compete a Diretoria:

I – Elaborar e executar o programa anual de atividades;

II – Elaborar e apresentar a Assembleia Geral o relatório anual;

III – Reunir-se com instituições públicas e privadas para mutua colaboração em atividades de interesse comum;

IV – Contratar e demitir funcionários;

V – A Diretoria se reunirá uma vez a cada seis meses ou sempre que for necessário.

VI – O mandato da Diretoria será de 05 (cinco) anos, podendo haver reeleição consecutiva.

Art. 15 – Compete ao Presidente:

I - Representar o **IAL** em juízo e fora dele individualmente, *ad-judicial*, passivamente, podendo delegar poderes e outorgar procuração *extra*”;

II – Cumprir e fazer cumprir este estatuto e regimento interno;

III – Convocar e presidir as reuniões da administração da Assembleia Geral;

IV – Assinar todos os documentos e movimentação financeira da entidade, organizar e controlar orçamento;

V – Administrar a entidade na forma da Lei e estatuto sociais;

VI – Propiciar os contratos com entidades e outros organismos, visando o bom desempenho das atividades do **IAL**.

Art. 16 – Compete ao Vice-presidente:

I – Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;

II – Assumir o mandato em caso de vacância, até o seu término;

III – Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente.

Art. 17 – Compete ao Primeiro Secretario:

I – Secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral;

II – Redigir e lavrar atas das reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral;

III – Publicar todas as notícias das atividades da entidade;

IV – Cuidar de todos os trabalhos inerentes à secretaria;

V – Manter em dia o registro dos associados;

VI – Expedir toda a correspondência do **IAL** que deve ser pelo Presidente, pessoal ou mecanicamente.

Art. 18 – Compete ao Segundo Secretario:

I – Substituir o primeiro secretario em suas faltas ou impedimentos;

II – Assumir o mandato, em caso de vacância até o término;

III – Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Secretario.

Art. 19 – Compete ao Primeiro Tesoureiro:

I – Fiscalizar a arrecadação e contabilização das contribuições dos associados, rendas auxílios e donativos;

II – Efetivar os pagamentos e recebimentos com autorização do Presidente;



III – Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;

IV – Apresentar ao Conselho Fiscal e escrituração da entidade, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;

V – Escriturar o livro caixa;

VI – Auxiliar o presidente a controlar e organizar;

VII – Assinar, junto com o Presidente as contas bancárias e respectivos cheques;

VIII – Conservar, sob sua guarda, e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;

IX – Manter todo numerário em estabelecimento de crédito.

Art. 20 – Compete ao Segundo Tesoureiro:

I – Substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;

II – Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III – Prestar, de modo geral a sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro.

Art. 21 – O Conselho Fiscal será constituído por 03 (três) membros e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

I – O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria;

II – Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término;

III – O Conselho Fiscal se reunirá a cada 01 (um) ano e extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 22 – Compete ao Conselho Fiscal:

I – Examinar a escrituração contábil do **IAL**, que deverá estar de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com a Norma Brasileira de Contabilidade.

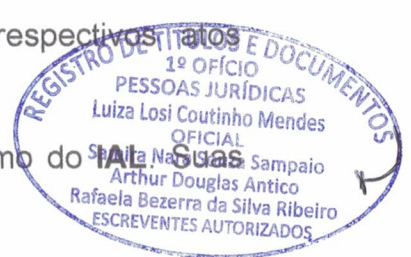
II – Opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;

III – Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitadas.

Art. 23 – Não recebem seus diretores, conselheiros, sócios, instituidores, benfeitores ou equivalente remuneração, vantagens ou benefícios, diretos ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências,



funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.



Art. 24 – A **Assembleia Geral** é o órgão deliberativo supremo do **IAL**. Suas reuniões são ordinárias e extraordinárias.

Art. 25 – A Assembleia Geral Ordinária ocorre uma vez por ano, e é convocada pelo Presidente ou por requerimento de um quinto dos associados.

Parágrafo Único – A função da Assembleia Geral Ordinária é deliberar sobre o relatório Anual da Diretoria, sobre o programa de atividades do **IAL**, podendo também deliberar sobre alterações, emendas e reformas no estatuto social e, ainda, discutir e homologar as contas e balanços aprovados pelo Conselho Fiscal.

Art. 26 – A Assembleia Geral Extraordinária ocorre sempre que convocada pelo Presidente ou por requerimento de pelo menos um quinto dos associados. Nesses casos os debates ou deliberações limitam-se estritamente à matéria da ordem do dia, objeto da convocação ou requerimento. O pedido ou o requerimento deve deixar clara a finalidade da Assembleia e definir precisamente a pauta da reunião.

Art. 27 – A Assembleia Geral será convocada por meio de edital fixado na sede do **IAL**, ou publicado num jornal de circulação regional, por circulares e outros meios convencionais, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis.

I – A Assembleia Geral, ordinária e extraordinária, se reúne em convocação, com a presença de no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos associados.

II – Em segunda convocação, a Assembleia Geral realiza-se na mesma data, 30 (trinta) minutos após o horário da primeira convocação, com qualquer número de associados.

III – As decisões da Assembleia Geral são tomadas pela maioria dos presentes, salvo sobre a destituição dos administradores e alterações estatutárias quando as decisões serão tomadas obedecendo à regra prevista no Art. 59 do Código Civil.

IV – A Assembleia será presidida pelo Presidente ou, na falta dele, por outro membro da administração por ele designado;

V – O **IAL** poderá se desfazer, alienar ou doar os bens que não ultrapassem metade do salário mínimo vigente no País e que estejam de péssimo estado de conservação. No entanto, qualquer que seja a destinação do bem, deverá ser lavrado em termo, que será assinado por qualquer membro da administração, indicando o valor, o estado de conservação e a destinação do bem.

Art. 28 – Compete à Assembleia Geral:

I – Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;

II – Destituir os membros, eleitos ou não, de poderes sociais;

III – Deliberar sobre emendas ou modificações do estatuto;

IV – Decidir sobre os destinos do **IAL**, sua transformação ou dissolução, desse que convocada com essa finalidade;

V – Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar quaisquer bens patrimoniais do **IAL**;

VI – Aprovar o Regime Interno;

VII – Aprovar as contas da associação.

Art. 29 – Compete ao dirigente da Assembleia organizar e manter a ordem dos trabalhos, decidirem o empate das votações e proclamar as decisões do Plenário.

Art. 30 – O **IAL** adotará práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes, a cobrir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pelos dirigentes da entidade e seus cônjuges, companheiros, descendentes, ascendentes e parentes colaterais ou afins até terceiro grau e, ainda, pelas pessoas jurídicas dos quais os mencionados anteriormente sejam controlados ou detenham mais de 10% (dez por cento) das participações decisórias.

Art. 31 – As Diretorias anteriores a presente modificação estatutária, que não tiverem suas prestações de conta aprovadas pelo Poder Público ou derem ensejo a processos administrativos e/ou judiciais de intervenção ou, que de qualquer outra forma, obtiverem benefícios ou vantagens pessoais, não poderão ser novamente eleitas para quaisquer cargos administrativos do **IAL**.

Parágrafo Único – A proibição regrada neste dispositivo se estende aos cônjuges, companheiros, descendentes, ascendentes, parentes colaterais ou afins até o terceiro grau dos membros que compuserem tais Diretorias.

CAPÍTULO IV

DOS ASSOCIADOS

Art. 32 – O **IAL** é constituído por número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias: associados participativos e associados cooperadores.

I – Associado participativo é toda pessoa física que se filia ao quadro associativo. Para serem aceitos como associados, os candidatos deverão ter a sua ficha cadastral aprovada pelo Presidente.



II – Qualquer associado poderá se demitir da associação ou desistir de ser associado, desde que notifique a entidade com no mínimo 2 (dois) dias de antecedência.

III – O associado cooperador é toda pessoa física, jurídica, ~~organismo e~~ instituição nacional ou estrangeira que coopere com o IAL, técnica ou materialmente, bem como aqueles que manifestarem interesse em fazer cumprir seu estatuto.

Art. 33 – Qualquer associado tem o direito de utilizar-se dos serviços básicos do IAL, que consiste em:

I – Receber atendimentos e orientações nos termos do Art. 4 deste estatuto;

II – Apresentar sugestões e reivindicações pertinentes aos objetivos sociais do IAL.

Art. 34 - O associado participativo quite com suas obrigações sociais tem os seguintes direitos:

I – Votar nos cargos eletivos;

II – Tomar parte nas assembleias Gerais;

III – Requerer convocação de Assembleia Geral;

IV – Ter acesso aos balanços financeiros da associação;

V – Os associados que forem funcionários, ex-funcionários, bolsistas, ex-bolsistas, estagiários, ex-estagiários da associação poderão participar das Assembleias Gerais, podendo votar a cargos eletivos, mas ficam impedidos de se candidatar aos mesmos.

Parágrafo Único – Para ser votado a cargos eletivos, o associado participativo deverá ter no mínimo dois anos como associado.

Art. 35 – São deveres de todos os associados:

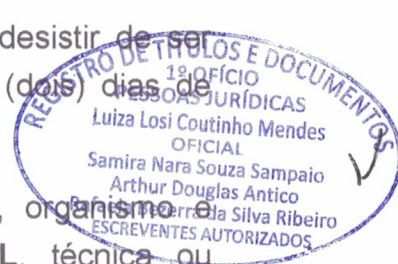
I – Promover o fortalecimento do IAL e cooperar para o bom funcionamento dos objetivos previstos neste estatuto;

II – Cumprir este estatuto e as disposições regimentais;

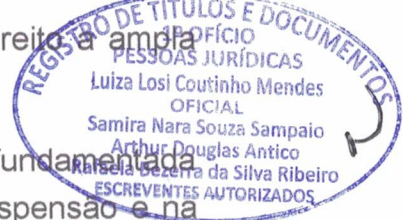
III – Aceitar as decisões da Diretoria.

Art. 36 – O não cumprimento das normas deste estatuto implica na cassação dos direitos do associado e consequentemente a suspensão de todos os serviços prestados pelo IAL ao associado infrator.

I – No caso de qualquer outra conduta ofensiva à associação, havendo justa causa, poderá ocorrer pena de advertência, suspensão ou exclusão do



associado, em procedimento estabelecido pela Diretoria, com direito a ampla defesa.



II – A decisão que decretar a exclusão do associado deverá ser fundamentada e se dará após 02 (duas) advertências por escrito, 01 (uma) suspensão e na reincidência o acolhimento de sua ampla defesa.

Art. 37 – Os associados não respondem, de nenhuma forma, pelas obrigações do **IAL** ou por atos praticados por seus dirigentes.

CAPÍTULO V

DA REFORMA DO ESTATUTO

Art. 38 – Este estatuto poderá ser alterado, emendado e reformado a qualquer tempo pela Assembleia Geral, especialmente convocada ou quando houver necessidade para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório local.

CAPÍTULO VI

DA EXTINÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 39 – O **IAL** será extinto quando:

I – Se tornar ilícito seu objeto;

II – For impossível sua manutenção;

III – Houver a inobservância ou o desvio dos objetivos pelos quais foi instituída.

Art. 40 – À Assembleia Geral compete deliberar sobre a dissolução do **IAL**, pelo quórum previsto no Art. 59 do Código Civil.

Parágrafo Único – Em caso de dissolução ou extinção do **IAL**, o eventual patrimônio remanescente, após o cumprimento das obrigações assumidas,

Será destinado à outra entidade congênere que tenha possa ter os princípios e finalidades do **IAL**.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 41 – O **IAL** será regido pelos Art. 53 ao Art. 61 do Código Civil Brasileiro, quanto aos itens não previstos neste estatuto.

Art. 42 – O ano social da entidade abrangerá o período compreendido entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de cada ano civil.

Art. 43 – Fica vedada a indicação de uma mesma pessoa para ocupar mais de um cargo na Diretoria do **IAL**.

Art. 44 – Os associados não responderão solidária nem subsidiariamente pelas obrigações da associação.

Art. 45 – Os funcionários que forem admitidos para prestarem serviços profissionais à associação serão regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas.

Art. 46 – Na hipótese de fundados indícios de irregularidades no IAL, o Ministério Público poderá indicar, às suas expensas, o serviço de auditoria independente para apuração dos fatos.

Art. 47 – O IAL manterá a sua escrita contábil/fiscal em livros revestidos das formalidades legais e capazes de assegurar sua exatidão.

Art. 48 – O Orçamento do IAL será uno, anual e compreenderá todas as receitas e despesas, compondo-se de estimativa de receita, discriminadas por dotações e discriminação analítica das despesas, de modo a evidenciar sua fixação para cada órgão, sub-órgão, projeto ou programa de trabalho.

Art. 49 – A prestação de contas do IAL observará no mínimo:

I – Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II – A publicidade, que poderá ser realizada por edital fixado na sede da entidade, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débito junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os a disposição para o exame de qualquer associado;

III – A realização de auditoria, inclusive por autores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;

IV – A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único da Constituição Federal do Brasil.

Art. 50 – Na omissão do estatuto, a administração procederá de acordo com os costumes e usos locais.

Londrina, 26 de julho de 2021

OFÍCIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Rua Piauí, 399 - 3º Andar - Sala 304
Luiza Losi Coutinho Mendes
OFICIAL
Samira Nara Souza Sampaio
Arthur Douglas Antico
Rafaela Bezerra da Silva Ribeiro
ESCREVENTES AUTORIZADOS

ANEXO
Registro de Títulos e Documentos
Pessoas Jurídicas
1º Ofício
Anexo ao Reg. Nº 2370/26 Livro 13
Londrina - PR 09 SET 2021
Paulo Sérgio de Brito
OFICIAL

Presidente

André Luiz Petrechi Martins
André Luiz Petrechi Martins

OAB: 80.352